

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para tipificar o crime de transporte irregular de crianças e adolescentes.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 311-A:

“Art. 311-A. Realizar transporte de crianças e adolescentes sem a observância das normas de segurança especiais estabelecidas neste Código ou pelo Contran, ou ainda sem a devida autorização, gerando perigo de dano:

Penas – detenção, de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, ou multa.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de junho de 2023.

Senador Rodrigo Pacheco  
Presidente do Senado Federal



\* C D 2 3 7 6 3 5 2 3 7 1 0 0 \*

pcv/pl-19-1198-t

Apresentação: 13/06/2023 21:21:00.000 Mesa

PL n.1198/2019



\* C D 2 3 7 6 3 5 2 3 7 1 0 0 \*

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.